



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI Nº 1148/2020

*Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar a doação do imóvel identificado do Patrimônio Público Municipal para a Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul - **SANESUL**, visando a futura construção de reservatório de Água.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

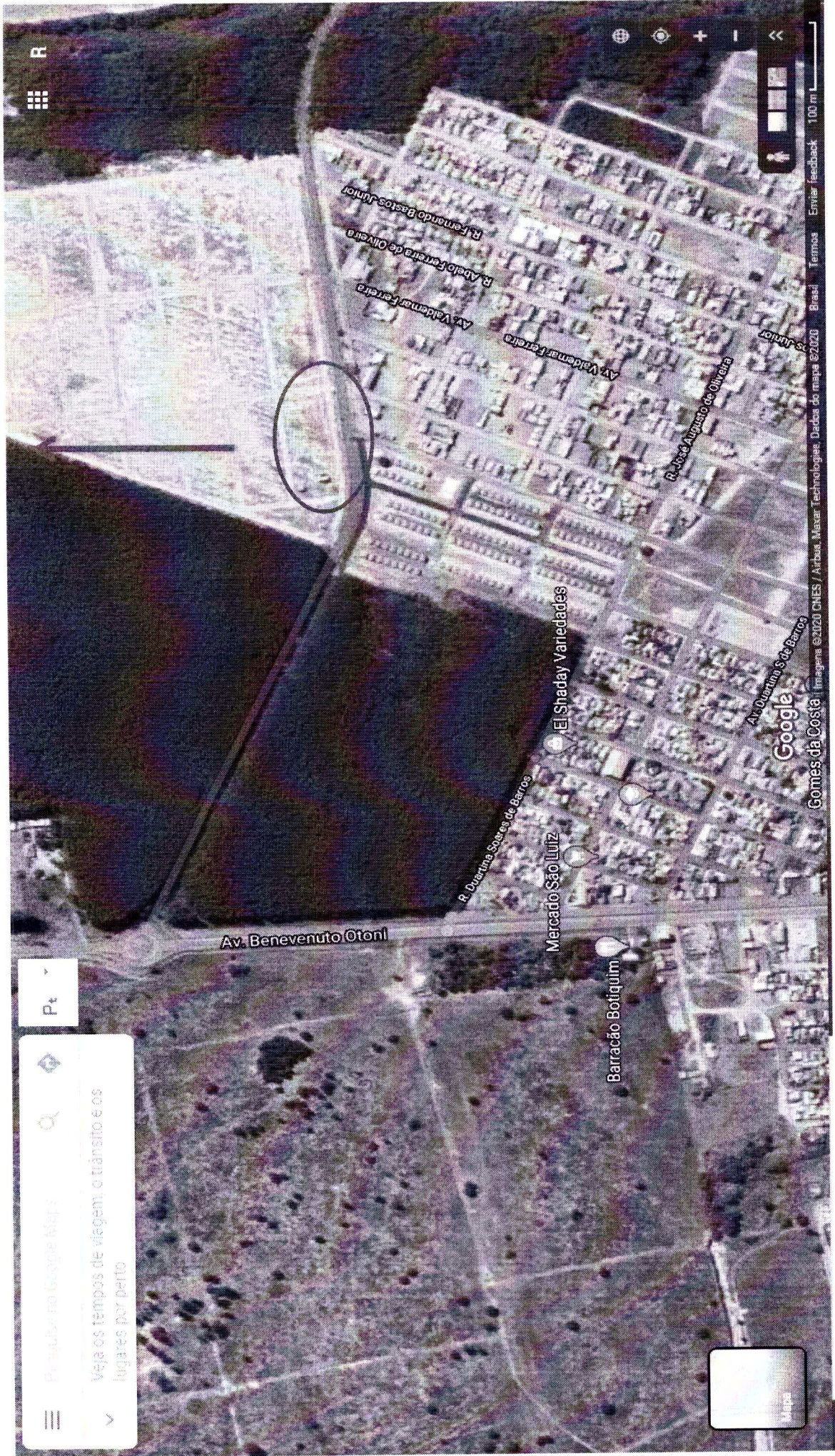
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação do lote nº 18 da quadra 08 do loteamento Santa Mônica nesta cidade, conforme descrito no Croquis em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.


Edvaldo Alves De Queiroz
Prefeito Municipal

LOTEAMENTO SANTA MÔNICA





Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 813/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice - Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ricardo Faustino da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Valecia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA TAMAZATO
DA SILVA:60961481153

Assinado de forma digital por ANDREA DE
SOUZA TAMAZATO DA SILVA:60961481153
Dados: 2020.08.14 14:52:10 -03'00'

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei Nº	1147/2020
Lei Nº	1148/2020
Decreto GAP/PGM Nº	055/2020
Decreto GAP/PGM Nº	056/2020
Decreto Orçamentário Nº	047/2020
Portarias Nºs	148 a 161/2020
Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº	045/2020
Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº	046/2020
Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº	047/2020
Extratos das Notas de Empenho Nºs	2611 a 2613/2020
Extratos das Notas de Empenho Nºs	2621 a 2625/2020

Secretaria Municipal de Educação

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado Nº	633/2020
--	----------

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1147/2020

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a desafetação da área pública que menciona e identifica e a sua alienação, visando regularização de antiga irregularidade.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na parte final da alínea "b" do § 3º do artigo 7º da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área pública de uso comum do povo, mediante alienação para reaquisição de domínio útil, de forma a possibilitar a regularização de antiga irregularidade de sua ocupação por particular.

Art. 2º A área a ser desafetada está descrita no Laudo de Avaliação elaborado pelo Engenheiro Civil efetivo da Prefeitura da forma seguinte:

I - Imóvel de propriedade do Município, de uso comum do povo, com formato de um retângulo, localizado com frente para a Rua Filinto Luiz Ottoni, Quadra F, Bairro Vila Nova, com a área de 49,90 m²;

Art. 3º A área pública a ser desafetada, conforme

artigo 2º acima citado, encontra-se de longa data ocupada por consentimento tácito das administrações públicas municipais por parte do edifício do Supermercado Paniago, de propriedade de Ruy Rodrigues Paniago e sua esposa Joana Francisca da Cruz Paniago, cuja cópia anexa do Processo Administrativo ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Com vistas a regularizar a ocupação do espaço público a área desafetada passará para a classe de bem dominical e será alienada e adquirida por compra dos ocupantes, pelo reconhecimento do Poder Público da conveniência dessa regularização.

Art. 6º Em razão da avaliação levada a efeito, os ocupantes comprovaram o depósito em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, do valor apurado na avaliação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1148/2020

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar a doação do imóvel identificado do Patrimônio Público Municipal para a Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul - SANESUL, visando a futura construção de reservatório de Água.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação do lote nº 18 da quadra 08 do loteamento Santa Mônica nesta cidade, conforme descrito no Croquis em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves De Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 813/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

ANO IV



DECRETO GAP/PGM Nº 55/2020

Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Educação - CME.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e com fundamento no Art. 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas para compor o Conselho Municipal de Educação - **CME** em substituição aos membros que pediram afastamento:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal

Substituída: Jurema Nogueira de Matos

Substituto: Maria Emilia Bariane dos Santos

II– Representantes do Poder Legislativo Municipal

Substituída: Simone Oliveira Batista

Substituta: Marcia Queiroz Vida

Substituído: Elizeu Pereira da Silva

Substituto: Patrícia Pereira Leite

IV– Representantes do Sistema Municipal de Ensino

Substituído: Ivanilda Aparecida dos Santos

Substituto: Raquel Guedes Oliveira

Art. 2º O mandato dos membros deste conselho encerrará em 29 de março de 2021, conforme encontra-se estabelecido no Decreto nº 040, de 29 de março de 2017.

Art. 3º Os membros do Conselho serão empossados pelo Secretário Municipal de Educação em Reunião Extraordinária.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO GAP/PGM Nº 056/2020.

Aprova e homologa o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, que estabelece as atribuições gerais de suas unidades administrativas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 85 e 86 da lei 1.126 Municipal, de 03 de fevereiro de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado e homologado o Regimento Interno da Prefeitura Municipal constante do anexo a este decreto, o qual fica fazendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º O presente decreto e o seu anexo deve ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo fazer-se uma ampla divulgação interna do mesmo para que possa ser devidamente cumprido.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL GAP/PGM Nº 056/2020

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto, na forma de Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, trata da definição das funções e atribuições dos Assessores, Supervisores Superintendentes, Diretores de Departamentos, Coordenadores, Analista de Licitação, Chefes de Divisão e Encarregados de Setor que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, bem como das normas gerais de trabalho a serem cumpridas pelos Servidores Municipais, definindo a estrutura de autoridade, caracterizando suas relações e subordinações e descreve as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nos cargos.

Art. 2º O Regimento Interno representa uma espécie de Manual de Rotinas Administrativas visando proporcionar um acréscimo da visão na prestação do serviço público oferecido pelo Município.

Art. 3º A partir da concepção dos procedimentos operacionais padrão nele estipulados, espera-se diminuir erros na prestação do serviço público, uniformizando as rotinas de trabalho de cada setor administrativo, proporcionando maior segurança tanto aqueles que executam a função, quanto ao cidadão na qualidade de usuário do sistema.

Art. 4º As normas orientam todas as atividades de rotina interna e os procedimentos de controle da administração Municipal, buscando o agrupamento das atividades e a focalização das rotinas de trabalho de forma sistemática, a fim de facilitar e assegurar que o controle interno apresente o êxito almejado.

Art. 5º É necessário que cada servidor, além de executar sua rotina, exercendo os pontos de controle, perceba nuances e possibilidades, na busca de parcerias na superação dos problemas mais comuns encontrados, a fim de conjuntamente com os diversos órgãos da administração municipal sejam promovidas melhorias na qualidade dos trabalhos executados e maior eficiência na prestação do serviço público.

Art. 6º A competência estabelecida neste Regimento Interno, para o exercício das atribuições especificadas, implica a efetiva responsabilidade pela sua execução, sob pena de destituição da função de direção, chefia, coordenação ou supervisão, nos casos de omissão.

Art. 7º A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando, por qualquer forma, o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.